



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025  
DE 17 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, altera a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, de que trata a Lei Complementar nº 03/2021, e dá outras providências.**

**APROVADO**  
em 06/08/2025

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal e Constituição do Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pedrinhas, a **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO** e a **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM**, órgãos integrantes da Administração Pública Direta, dotadas de autonomia administrativa e operacional, subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural – SEMADUR passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, para todos os efeitos legais.

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º.** Ficam acrescentadas as alíneas “g” e “h” ao inciso VI do artigo 8º, da Lei Complementar nº 03 de 16 de novembro de 2021:

“Art. 8º O planejamento estratégico compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos serviços e dos seguintes instrumentos básicos:

[...]

VI- plano municipal de:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Agricultura;
- h) Políticas para as mulheres;

**Art. 4º.** Os incisos IV e VI do artigo 20, da Lei Complementar nº 03 de 16 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pedrinhas fica constituída pelos seguintes órgãos:

- I – .....
- II – .....
- III – .....

IV – Órgãos de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMADES;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIFRA;

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR;

f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT;

g) Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO;

h) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM.

[...]

VI – Órgãos colegiados deliberativos e de aconselhamento.

1- Conselhos:

[...]

m) Conselho Municipal de Política para as Mulheres – CPOM;”

**Art. 5º.** O capítulo IV e o *caput* e §§ 1º e 2º do artigo 30, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

I – .....

II – .....

III – .....

[...]

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compõe-se da seguinte estrutura:

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

- I – Seção de Planejamento e Projetos Ambientais – CC – 6;
- II – Seção de Parques e Jardins – CC – 6;
- III – Seção de Licenciamento Ambiental – CC – 6;
- IV – Seção de Controle e Fiscalização – CC – 6.”

**Art. 6º.** A Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021 passa a vigorar acrescida do artigo 30-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. A Secretaria Municipal de Agricultura é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover, estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, mediante o desenvolvimento de ações voltadas à proteção dos recursos naturais.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO:

- I – Promover a política de desenvolvimento rural do município;
- II – Supervisionar o sistema de armazenamento, coordenando, inclusive, a administração de mercados, feiras livres e matadouros;
- III – Promover meios para a melhoria da comercialização dos produtos regionais;
- IV – Manter atualizados dados e informações sobre meios e técnicas para o aprimoramento das culturas exploradas no município, da pecuária e da psicultura;
- V – Promover a articulação com órgãos estaduais e federais, visando o desenvolvimento do cooperativismo, da colonização e da assistência técnica aos produtores rurais;
- VI – Promover o controle da defesa sanitária animal e vegetal;
- VII – Coordenar a realização de feiras e exposições agropecuárias;
- VIII – Executar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

- I – Seção de Agricultura – CC – 6;
- II – Seção de Desenvolvimento Pecuário – CC – 6;
- III – Seção de Abastecimento – CC – 6.”

**Art. 7º.** O artigo 33, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. De conformidade com o disposto na legislação em vigor e por força do disposto nesta Lei, ficam mantidos ou criados os seguintes Conselhos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – CDURMA;
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – CPOM;
- [...]”

**Art. 8º.** A Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do artigo 28-A, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. A *Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres* é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade assessorar, coordenar e articular a definição e

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM:

I – Formular, coordenar e articular as ações e projetos, em conjunto e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, facilitando e apoiando a pauta feminina nas políticas públicas estaduais;

II – Desenvolver, implantar e monitorar políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade de gênero;

III – Promover e apoiar às iniciativas de desenvolvimento e assistência social das mulheres de baixa renda, proporcionando-lhes a inclusão produtiva;

IV – Realizar parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência na área;

V – Articular políticas públicas de proteção e atenção integral às mulheres;

VI – Coordenar e elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VII – Outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

II – Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres;

III – Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

§ 3º. O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria.

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

§ 4º. Compete à Coordenação de Autonomia e Políticas para Mulheres criar e incentivar alternativas que promovam a autonomia das Mulheres e a igualdade no mundo do trabalho, tanto no que se refere ao acesso, quanto à remuneração das mulheres da zona urbana e da zona rural, desenvolvendo ações específicas que contribuam para eliminação da desigual divisão do trabalho, com ênfase em políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconômico.

§ 5º. Compete à Coordenação de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres promover a inclusão social de mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos que necessitam de atendimento especializado, assegurando-lhes os bens e serviços básicos, bem como fomentando a defesa da proteção as mulheres em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, proporcionando o acesso aos direitos, ao exercício da cidadania e à emancipação social.”

**Art. 9º.** Além dos cargos de Secretários já existentes, ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres, de livre nomeação e exoneração, com subsídio estabelecido em lei específica, alterando-se o Anexo II da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	AP	1
Secretário Municipal de Planejamento e Governo	AP	1

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Secretário Municipal de Finanças	AP	1
Secretário Municipal da Educação	AP	1
Secretário Municipal da Saúde	AP	1
Secretário Municipal da Assistência Social	AP	1
Secretário Municipal de Infraestrutura	AP	1
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	AP	1
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	AP	1
Secretário Municipal de Agricultura	AP	1
Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres	AP	1

**Art. 10.** O anexo XII, da Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO XII**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão do Meio Ambiente	CC - 5	1

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Chefe de Divisão de Apoio e Desenvolvimento Urbano	CC - 5	1
Chefe de Divisão de Oficinas	CC - 5	1
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC - 6	6

**Art. 11.** Ficam criados na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM, do Município, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I desta lei.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, podendo abrir créditos adicionais especiais no orçamento do Município, para fins de alocação de recursos na Secretaria Municipal de Agricultura e na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, criada por meio desta lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o desempenho e a carga horária, autorizado a gratificar o servidor comissionado, conforme previsão disposta na Lei Complementar nº 03, de 16 de novembro de 2021.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições normativas que lhe forem contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 17 de março de 2025.

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS**  
Assinado de forma digital por  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS  
SOUZA:95822330525  
Dados: 2025.03.17 16:23:50 -03'00'  
**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

Prefeita Municipal de Pedrinhas

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRO</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOME DE CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Secretário Municipal de Agricultura	AP
01	Chefe de Seção de Agricultura	CC – 6
01	Chefe de Seção de Desenvolvimento Pecuário	CC – 6
01	Chefe de Seção de Abastecimento	CC – 6
03	Auxiliar de Serviços Gerais	CC – 6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SEPOM</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOME DE CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
01	Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres	AP
01	Coordenador de Autonomia e Políticas para Mulheres	CC – 6
01	Coordenador de Autonomia e Políticas para Mulheres	CC – 6

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA

01	Coordenador de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	CC – 6
03	Assistente Administrativo	CC – 6

**NOTAS EXPLICATIVAS:** Para fins de pagamento mensal, estas remunerações devem corresponder aos valores fixados pelas Leis Municipais em vigor que dispõem sobre as retribuições pecuniárias pelos exercícios de cada cargo público comissionado.

### MENSAGEM DO EXECUTIVO

Ilustres Senhores Vereadores do Município de Pedrinhas, por meio do presente, encaminho à egrégia apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 18 de março de 2025, cujo escopo é criar **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRO** e a **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEPOM**, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A referida propositura legislativa se justifica em virtude da necessidade de promover uma gestão pública mais eficiente, garantindo a prestação dos serviços públicos com maior assertividade, notadamente em áreas sensíveis, como a tutela dos direitos e interesses das mulheres, sem olvidar da fundamental salvaguarda da agricultura, enquanto importante meio de desenvolvimento econômico municipal e de subsistência para parcela considerável da população.

A criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres supre uma lacuna histórica no âmbito do Poder Executivo, tendo como finalidade assessorar, coordenar e articular a definição e implantação de políticas públicas voltadas para a

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
GABINETE DA PREFEITA**

promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Já a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, irá promover, estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, mediante o desenvolvimento de ações voltadas à proteção dos recursos naturais.

Destarte, resta patente a relevância da presente propositura, consistindo em importantíssima estratégia de enfrentamento dos desafios atuais relacionados às supracitadas áreas.

Desse modo, renovando a elevada estima e respeito dispensados a todos os membros desse Parlamento, contamos com a colaboração de todos para fins de tramitação e aprovação plenária da presente propositura em seus exatos termos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 17 de março de 2025.

**FRANCECLEIDE LIMA  
SANTOS  
SOUZA:95822330525**

Assinado de forma digital por  
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS  
SOUZA:95822330525  
Dados: 2025.03.17 16:24:11 -03'00'

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

Prefeita Municipal de Pedrinhas

Praça Heribaldo Alves Goes, nº 08, Centro, CEP nº 49.350-000, Pedrinhas/SE  
CNPJ nº 13.098.736/0001-96, E-mail: [gabinete@pedrinhas.se.gov.br](mailto:gabinete@pedrinhas.se.gov.br)  
Fone: (79) 3142-1071